



Avenida Graça Aranha 35 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002  
Telefones: - <https://www.gov.br/ancine>

## **PROJETO BÁSICO**

PROCESSO Nº 01416.000661/2023-11

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO**

**Agência Nacional do Cinema - ANCINE**  
Processo Administrativo nº 01416.000661/2023-11

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação da ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITACAO LTDA, CNPJ 06.012.731/000 (dois) servidores da ANCINE no curso "**Tesouro Gerencial (Governo Federal)**" conforme condições, quantidades e exigências esta e seus anexos:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES	HORÁRIO/ PERÍODO	VALOR UNITÁRIO
1	Presencial Rio de Janeiro/RJ	02	de 21 a 23/06/2023 das 8h30 às 12h30 e das 14h às 18h	R\$ 3.590,00

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução *Empreitada por Preço Global*.

1.3. O prazo de execução dos serviços será de 21 a 23/06/2023, totalizando 24 (vinte e quatro) horas de curso presencial.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. De acordo com o programa (SEI nº 2788920 e 2792053), o curso "**Tesouro Gerencial (Governo Federal)**" vai capacitar os a novo sistema de consultas do Governo Federal, Tesouro Gerencial. O curso apresentará as principais características e funcionali conceitos referentes à administração financeira e orçamentária, como subsídio às consultas sobre a execução orçamentário-financeira. O evento inclui aulas teóricas em sala, apostilas e slides, utilização de laboratório de informática para emissão e elaboração de relê gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2.2. A programação do curso demonstra que será abordado um variado conteúdo expositivo, com aulas presenciais, apresentando os:

- a) Conceitos Básicos de Administração Financeira e Orçamentária e Introdução ao Tesouro Gerencial;
- b) Consultas Básicas no Tesouro Gerencial
- c) Dotação Orçamentária e Descentralização de Créditos
- d) Execução Orçamentária e Financeira da Despesa Parte I e II
- e) Receita Pública

2.3. Os servidores requerentes, Otávio Albuquerque Ritter dos Santos e Flavio Nonno Justo, estão lotados, respectivamente, na Se na Coordenação de Remuneração e Benefícios (CRB/GRH), cujas atribuições, conforme disposto na RDC nº 124/2022, são as seguinte

*"Art. 38. Compete à Secretaria de Gestão Interna - SGI:*

*I- auxiliar a Diretoria Colegiada na gestão da ANCINE;*

*II- coordenar e supervisionar as ações das unidades vinculadas sob sua responsabilidade;*

*III- promover a articulação com órgãos centrais e setoriais dos sistemas estruturantes federais e com instituições públicas e privadas;*

*IV- subsidiar o Diretor-Presidente na articulação com outras instituições públicas ou privadas, no âmbito de suas competências;*

*V- promover a integração entre as unidades da Agência, inclusive por meio de orientação de serviços sobre rotinas e procedimentos ;*

*VI- exercer a função de órgão setorial do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal;*

*VII- coordenar a elaboração do Relatório de Gestão, do Relatório Anual Circunstanciado e do Plano de Gestão Anual;*

*VIII- ordenar despesas e praticar atos de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial e demais procedimentos decorrentes da Diretoria Colegiada;*

*IX- aprovar editais, termos de referência e modalidades licitatórias, decidir recursos e homologar, anular e revogar resultados de licitação;*

*X- convocar e coordenar o Comitê de Governança do Sistema ANCINE Digital - SAD e o Comitê de Segurança da Informação e Comunicação;*

*XI- coordenar as ações de Planejamento Estratégico, sob a supervisão da Diretoria Colegiada;*

*XII- auxiliar o Diretor-Presidente na coordenação de trabalhos da Auditoria Interna - AUD, da Ouvidoria-Geral - OUV e da Procuradoria-Geral - PGF, das Gerências vinculadas, ou sobre atividades de gestão interna que venham a ser desenvolvidas nas unidades ou*

*XIII- prestar apoio técnico e administrativo para participação da ANCINE nas reuniões do Conselho Superior de Cinema - CSC; e*

*XIV- definir as atribuições da(o) Secretária(o)-Adjunta(o) de Gestão Interna.*

*Parágrafo único. O titular do cargo de Secretária(o)-Adjunta(o) exercerá o encargo de substituto eventual da Secretaria de Gestão Interna.*

*"Art. 49. Constituem atribuições específicas:*

*XIII- da Coordenação de Remuneração e Benefícios - CRB:*

*a) executar os procedimentos relativos à remuneração e aos benefícios dos servidores;*

*b) homologar o lançamento de rubricas de benefícios na folha de pagamento;*

*c) realizar atividades de controle sistêmico e de verificação das operações de processamento da folha de pagamento de pessoal;*

*d) monitorar a qualidade da folha de pagamento de pessoal e responder aos apontamentos eventualmente feitos pelos órgãos integrantes da Administração Federal - SIPEC e órgãos de controle interno;*

*h) emitir declarações, certidões e ofícios sobre matérias afetas à coordenação."*

2.4. Pelo exposto até aqui, observa-se que **há correlação entre a temática da capacitação e as atribuições dos servidores.**

2.5. Em seus requerimentos, os servidores destacam os motivos que levaram à escolha dessa capacitação específica, quais sejam: informações consolidadas sobre a execução orçamentária e financeira relativas à folha de pagamento de pessoal dos servidores e estão em termos de ementa, com carga horária maior quando comparado a outros do mercado, além de o treinamento ser presencial no Rio de Janeiro (SEI nº 2691925 e 2788917).

2.6. A participação dos servidores na capacitação em tela contribuirá para atender as seguintes necessidades estabelecidas no Plano de Pessoal - PDP 2023 vigente (SEI nº 2645520):

- Aprimorar conhecimentos acerca dos conceitos, técnicas e ferramentas de gestão da administração pública;
- Aprofundar conhecimentos sobre inteligência estratégica na administração pública;
- Atualizar conhecimentos acerca da gestão financeira, orçamentária e contábil;
- Utilizar plenamente os diversos sistemas do governo federal e da Agência.

2.7. Uma vez que há correspondência entre as atribuições dos participantes e a capacitação demandada, bem como há as devidas justificativas com a aprovação das respectivas chefias imediatas (SEI nº 2691933 e 2789107), além de atender as necessidades estabelecidas no Plano de Pessoal a capacitação terá um **impacto positivo para os setores requisitantes e, conseqüentemente, para a ANCINE.**

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviço para ministração do curso "Tesouro Gerencial (Governo Federal) - Capacitação dos servidores da ANCINE. A solução inclui aulas presenciais na cidade do Rio de Janeiro, fornecimento de material didático e de apoio.

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão-de-obra em regime de empreitada, enquadrando-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no referido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, pois a relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

5.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, explicitado nos itens a seguir.

5.2. De acordo com a Decisão no Acórdão nº 439/1998 do Tribunal de Contas da União/TCU, a contratação de professores, para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a **inscrição de servidores para participação em cursos** enquadram-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação** prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Também o professor Jacoby Fernandes refere-se ao assunto como hipótese de inexigibilidade de licitação:

*"É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, por períodos determinados, mostrando-se inviável a competição." (Fonte: Contratação Direta sem Licitação. 7ª Edição. Belo Horizonte: Editora Jus, 2011.)*

5.4. Analisando o art. 25 da Lei de Licitações, que estabelece critérios para a inexigibilidade de licitação, tem-se:

*"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I- (...)*

*II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização para serviços de publicidade e divulgação;*

*III- (...)*

*§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, for essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (grifou-se)*

5.5. Portanto, para que seja considerada inexigível a licitação é necessário que sejam satisfeitas três condições: (i) que o serviço seja de natureza singular, (ii) que seja este de natureza singular e (iii) que seja realizado por profissionais ou empresas de notória especialização.

5.6. Sobre a 1ª condição acima, o caráter específico e especializado das competências a serem desenvolvidas na capacitação dos servidores está disposto no inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93, que considera treinamento e aperfeiçoamento de pessoal serviço técnico profissional.

5.7. Satisfeita a 1ª condição, analisaremos a singularidade do objeto da contratação. Sobre o tema, o TCU vem apontando reiteradamente. Por meio do Acórdão nº 1.437, de 2011, a Corte de Contas aprovou a Súmula nº 264 (cuja numeração atualizada é Súmula nº 264) teor:

*"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização em serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor, grau de subjetividade insuscetível de ser aferido, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93." (grifou-se)*

5.8. A especificidade inerente ao objeto torna difícil - e, de certa forma, até inviável - a comparação entre diferentes instituições envolvidas em uma capacitação dessa espécie são por natureza intangíveis e incomparáveis.

5.9. Importante frisar que, conforme manifestação dos servidores (SEI nº 2789104, 2691925 e 2788917), "os cursos da ENAP não foram encontrados cursos na ENAP que sejam similares e que cubram todo o conteúdo descrito na programação do curso...". Dessa forma, a capacitação oferecida pela ONE Cursos.

5.10. A participação no evento será de forma presencial no Rio de Janeiro/RJ, prescindindo de gastos com passagens e diárias. Será quando os alunos terão a oportunidade de aprimorar os conhecimentos sobre Elaboração de Relatórios Orçamentários, Financeiros extraídos do SIAFI, além de Consultas otimizadas a Documentos Contábeis no sistema do Governo Federal.

5.11. A singularidade da capacitação que se pretende contratar também pode ser constatada analisando-se o conteúdo programático do curso nº 2788920, que inclui temas importantes para a Administração Pública no que tange ao sistema Tesouro Gerencial, quais sejam:

I - CONCEITOS BÁSICOS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E INTRODUÇÃO AO TESO

da Execução Orçamentário-Financeira e seus contas correntes. 4. Introdução ao Tesouro Gerencial: Arquitetura; Plataforma BI; Colunas); Principais características; Funcionalidades; Navegação pelo Sistema; Filtros; Prompts; Relatórios; Grupos Personalizados.

II – CONSULTAS BÁSICAS NO TESOIRO GERENCIAL 1. Tabelas do Tesouro Gerencial: Estrutura organizacional; UG; Orgão; Nota de Empenho (NE), Nota de Crédito (NC), Proposta de Programação Financeira (PF), Ordem Bancária (OB), Nota de Lançamento Básicas. 3: Tabelas, Documentos e Consultas Básicas no Tesouro Gerencial.

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS 1. Projeto de Lei Orçamentária Anual; 2. Dotações suplementares, especiais e extraordinárias; 4. Dotação Autorizada; 5. Provisão e Destaque Orçamentário. 6. Consultas no Tesouro Orçamentária e Descentralização de Créditos: Consultas por Contas Contábeis e Itens de Informação; Criação de Filtros, Personalizados.

IV – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA DESPESA PARTE I 1. Noções do PCASP 2. Principais contas de execução de Consultas de Execução da Despesa (conta corrente célula orçamentária): por Unidade Gestora, programa, fonte, projeto/atividade, relações. 4. Construção de filtros e prompts 5. Salvamento de relatórios.

V – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA DESPESA PARTE II 1. Consultas de Execução da Despesa (conta corrente Empenho e Subitem). 2. Criação de relatórios, filtros e prompts: por meio de Relatórios de Bancada; por meio de Relatórios de Informação, contas contábeis, atributos e métricas. 3. Compartilhar relatórios.

VI – RECEITA PÚBLICA 1. Aspectos teóricos: Conceitos de Receita; Classificação por Natureza da Receita; Mecanismos de Arrecadação e Recolhimento da União 3. Consultas sobre Receita no Tesouro Gerencial: Receitas por tipo de arrecadação; Receitas arrecadadas por tipo de Recurso 4. Ferramentas de Trabalho: Planilhas, Tabelas, Atributos e Criação de Filtro, PROMPTS.

5.11.1. O evento, portanto, abordará questões relevantes, relacionadas ao sistema de consultas do Governo Federal - Teóricas e Práticas, contribuindo para a aquisição e a atualização de conhecimentos valiosos sobre a dinâmica e atualidade deste assunto, com vistas ao progresso da área.

5.12. Quanto aos instrutores, o curso será ministrado por Rosaura Haddad, cujo currículo demonstra ter vasta experiência em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília (UnB); Graduada em Administração pela Universidade Federal de Alagoas em Análise de Sistemas pela FUNCEP, ex Consultora do BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, atuando em Desenvolvimento/Implantação Sistema de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado de Alagoas - SIAFE/AL. Em 2011, participou do curso NOVACAP. Na Associação Brasileira de Orçamento Público (Abop) é professora da disciplina de Administração Orçamentária e Aplicada ao Setor Público, coordenadora dos cursos de SIAFI e Tesouro Gerencial. Atua na capacitação de gestores públicos em Administração Pública há 34 anos, participando da implantação do SIAFI DA UNIÃO em 1987, implantação do SIAFE/ALAGOAS em 2018. Co-autora do livro Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 2ª edição- 2017; elaborado para atender aos alunos da Universidade Federal de Alagoas utilizado por 95 Universidades Federais e Estaduais que participam como Pólo da UAB.5, Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração, 2017.

5.13. Ademais, como a escolha da capacitação foi efetuada diretamente pelos próprios servidores - e anuída pelas chefias imediatas, o conteúdo programático, conjugados com suas lacunas de desenvolvimento, entende-se que a mesma é singular para a realidade amoldando-se à sua disponibilidade e necessidades laborais.

5.14. Acerca do tema, cabe a menção ao excerto constante do Voto no Acórdão nº 439/1998 do TCU:

*"(...)sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, e de outros diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação..." (grifado)*

5.15. Nessa mesma linha de raciocínio, o pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral é esclarecedor:

*"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.662/1993, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside na natureza física (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na comunicação; e) capacidade de comunicação. (...) Como não se pode dissociar a singularidade subjetiva de uma atividade de sua natureza objetiva." (Fonte: Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 2008, p. 350)*

5.16. Ressalta-se ainda que a singularidade não pressupõe exclusividade e, portanto, a existência de outras instituições que oferecem o serviço não inviabilizaria a inexigibilidade da contratação. Conforme lição de Marçal Justen Filho:

*"A natureza singular deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos especializados, cuja natureza, singular, é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo." (Fonte: Comentários à Lei de Licitações, 12ª Edição. São Paulo: Dialética, 2008, p. 350)*

5.17. O último critério para a confirmação da inviabilidade de competição está na **notória especialização da instituição** que se manifesta através do desempenho anterior, estudo, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros recursos com suas atividades. Nesse sentido, a ONE Cursos possui um lastro considerável em seu [sítio eletrônico](#), em que é possível verificar a atuação em diferentes áreas de interesse do serviço público, oferecidos tanto em formato presencial quanto virtual, o que é um fator de competência técnica e logística. Também foram juntados aos autos Atestados de Capacidade Técnica emitidos por outros órgãos que já utilizaram o serviço (SEI nº 2792167, 2792170, 2792171 e 2792173).

5.18. Assim sendo, salvo melhor juízo, aparentar-se-iam satisfeitas neste processo as condições de a contratação ora pretendida ser **técnico profissional especializado, bem como singular seu objeto e notória a especialização** da pretendida contratada. E, uma vez presentes estes três requisitos, **estaria justificada, pois, a inexigibilidade de licitação.**

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 6.1.1. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE crachás, logins, senhas e quaisquer outras informações necessárias para o acesso à sala do curso;
  - 6.1.1.1. acesso à sala do curso;
  - 6.1.1.2. material didático e apoio;
  - 6.1.1.3. certificado de participação e material complementar.

6.2. A execução dos serviços será iniciada em 21/06/2023, data do início do evento de capacitação.

6.3. A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos com início na data de emissão da Nota de Empenho.

6.4. O prazo para aceite provisório é de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento dos materiais e documentação referente ao fornecimento.

6.5. O prazo para aceite definitivo pela fiscalização será de 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite provisório, e será manifestação do contratante nesse período.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos para as providências cabíveis;
- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 7.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou superiores, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 7.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 7.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em funções não previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - 7.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços que são objeto do contrato;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento da Contratada;
- 7.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 7.10. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade especificadas neste documento e na proposta;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso houver, pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
- 8.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada será responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de recolhimento à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante o Município ou Distrito do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débito – CNCD, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou qualquer instrumento normativo abrangidos pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em lei, sob pena de inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no curso dos serviços;
- 8.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer hora e em qualquer lugar, aos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a programação orçamentária e a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços do contrato.
- 8.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 8.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos instrumentos normativos, sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos e especificações do memorial descritivo.
- 8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para o menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de segurança, higiene e disciplina, relativas à execução dos serviços;
- 8.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, independentemente da existência de cláusula de revisão e atualização de preços, desde que comprovada a ocorrência de erro material.

- 8.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da C
- 8.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII - SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 8.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e a realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alte limitações;
- 8.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e cong produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proil exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

## 10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observad todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não l objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda d serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente l limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada junta Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas q técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 11.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências nece das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensej administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto n 8.666, de 1993.
- 11.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineir exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distir razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 11.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do: degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 11.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualida realizada.
- 11.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao contr
- 11.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente p aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 11.11. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP que for pertinente à contratação.
- 11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive per irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualida desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da L

## 12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 12.2. No prazo de até **30 (trinta) dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a d do cumprimento da obrigação contratual;
- 12.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega seguinte forma:
- 12.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constata retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 12.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contr: avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pa em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 12.3.1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de camp Instruções exigíveis.

- 12.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e de documentos necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 12.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, caso contrário, com a entrega do último.
- 12.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 12.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá emitir o relatório definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 12.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidade e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas providências;
- 12.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos documentos apresentados; e
- 12.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 12.5. O recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:
- 12.5.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado em (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- 12.5.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observada a Lei 8.666/93;
- 12.5.3. O prazo para recebimento definitivo será de 30 dias;
- 12.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.
- 12.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições da Lei 10.406, de 2002).
- 12.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.
- ### 13. DO PAGAMENTO
- 13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
- 13.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal dimensionada.
- 13.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 13.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos da Lei 8.666, de 1993.
- 13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada no SICAUF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação disponível no SICAUF, observada a Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4.1. Constatando-se, junto ao SICAUF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os dados essenciais do documento, tais como:
- 13.5.1. o prazo de validade;
- 13.5.2. a data da emissão;
- 13.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 13.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 13.5.5. o valor a pagar; e
- 13.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularidade fiscal, acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAUF para verificar a manutenção das condições de habilitação e de cumprimento dos requisitos necessários para a contratação.
- 13.9. Constatando-se, junto ao SICAUF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por decisão do contratado.
- 13.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público ou a suspensão temporária de participação em licitação, observada a disposição no art. 29 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de ordem nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da administração pública.

13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista na Lei nº 9.739/1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

13.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário o órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o aumento do custo de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em percentuais calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

#### 14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

#### 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo; ou
- cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, desde que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- Multa de:**
  - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, com incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, a multa será aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão contratual;
  - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
  - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para a contratação ou para a prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração a promover a rescisão do contrato;
  - as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração contratou, concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão, seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada cumprir, no prazo de 1 ano, os requisitos necessários para a reabilitação, não podendo ser considerada para efeitos de aplicação de penalidades subsequentes;

15.3. As sanções previstas nos subitens "i", "iii" e "iv" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com os pagamentos a serem efetuados.

15.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens deste Projeto Básico, do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.5.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- 5.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Er remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o ca como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pú nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apura prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de a
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 16. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS

- 16.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existê contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de J
  - d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;
- 16.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Coi Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 16.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 16.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligente fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 16.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 16.6. O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 16.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitid
- 16.8. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome (
- 16.9. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinent quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 16.10. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 16.11. Habilitação Jurídica:
- 16.11.1. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhados seus administradores;
  - 16.11.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 16.12. Regularidades Fiscal e Trabalhista:
- 16.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
  - 16.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conj Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os cri Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos d de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
  - 16.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  - 16.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-I 1943;
  - 16.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado.
  - 16.12.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
  - 16.12.7. caso a contratada seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condiçã declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma

## 17. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

17.1. O custo da contratação é de **RS 7.180,00 (sete mil cento e oitenta reais)**, para a **inscrição de 02 (dois) participantes**, e su demonstrada nos itens que se seguem.

17.2. A organizadora encaminhou proposta comercial (SEI nº 2702053) à ANICINE informando o custo da inscrição indi

17.3. Também foram anexados aos autos Notas de Empenho de serviços similares prestados a outros contratantes, para fins de Reajuste de Preços para o ano de 2023 (SEI nº 2792181). Observa-se, então, que o investimento necessário à participação dos interessados almeja contratar é compatível com o valor ofertado ao mercado.

17.4. Tratando-se de instrução de processo para fins de inexigibilidade, cumpre asseverar também o que dispõe a Orientação 1 da Advocacia Geral da União:

*"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação de preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos." (grifou-se)*

17.5. Se é certo que o conceito de "meio igualmente idôneo" comporta ampla interpretação, também não é menos inequívoco que o MPOG/SLTI nº 05, de 2014, trouxe, em seu art. 2º, um rol de parâmetros aceitáveis para pesquisas de preços para fins de aquisição de serviços, admitindo, entre outros meios, a consulta a sítios eletrônicos da rede mundial de computadores. Senão vejamos:

*"Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)*

*I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldepocos.planejamento.gov.br>; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)*

*II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da licitação; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)*

*III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e o valor da contratação; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)*

17.6. Com base nas lições acima colacionadas, não se pode negar que o valor veiculado em sítio eletrônico se mostra compatível com o preço ofertado pelo proponente ao público em geral, afigurando-se, *s.m.j.*, em parâmetro idôneo para a contratação pelo fornecedor e também demonstrando a razoabilidade do preço apresentado à ANCINE.

## **18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na dotação a ser discriminada pela Gerência de Finanças e Orçamento da ANCINE, após emissão de certificação orçamentária, conforme itens a seguir:

- Gestão/Unidade;
- Fonte de Recursos;
- Programa de Trabalho;
- Elemento de Despesa;
- Plano Interno;
- Nota de Empenho.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Dos Santos Itinosi, Analista Administrativo**, em 05/05/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Julia Cury De Brito Cabral, Coordenador(a)**, em 05/05/2023, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2811124** e o código CRC **3AA7F29C**.